



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SEARA

PERÍODO:

10/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: LEOPOLDO DE BULHÕES/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 16°36'57.8"S 48°54'02.1"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da aplicação da Dupla Visita	6
4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins	7
4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.5. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA SEARA
- CPF: [REDAZIDO]
- Atividade principal: CNAE 0151-2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA GO-010, KM 136, ZONA RURAL, CEP 75190-000, LEOPOLDO DE BULHÕES/GO
- Endereço para correspondência [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	02
Empregados sem registro	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal ²	00
Trabalhadores Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS (vínculos ativos e inativos).

² Até a data de conclusão deste Relatório. O empregador foi notificado a regularizar a situação dos empregados.

³ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal dos trabalhadores até o dia 12/03/2020.

⁴ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SEARA, localizado na zona rural do município de Leopoldo de Bulhões/GO, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de bovinos para leite. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 001287.2018.18.000/5 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

A Fazenda Seara pertence ao espólio do Sr. [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] que tem a Sra. [REDAZIDO] como representante (inventariante). O empregador arrendou a propriedade rural sem, contudo, formalizar o contrato por escrito, para explorá-la na atividade de criação de gado leiteiro, conforme ele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mesmo declarou ao GEFM no dia 18/02/2020, data da apresentação dos documentos na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

Itinerário para chegar ao estabelecimento fiscalizado: saindo da cidade de Bonfinópolis/GO pela Rodovia GO-010 no sentido de Leopoldo de Bulhões, percorrer aproximadamente 4 km e virar à esquerda na vicinal, em 16°37'33.0"S 48°54'30.8"W; seguir por mais 2,0 km até chegar à sede da Fazenda, localizada em 16°36'57.8"S 48°54'02.1"W.

Embora não tenha sido encontrado trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita

Inicialmente, cumpre salientar que o empregador possuía 02 (dois) empregados ativos no estabelecimento no momento da fiscalização, motivo pelo qual foi enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com alterações incluídas pela Medida Provisória nº 905/2019), que regulamenta o instituto da **dupla visita** para fins de autuação das irregularidades encontradas. O dispositivo em questão assim dispõe:

*Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização **observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:***

(...)

III - quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;

(...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades afins

A inspeção flagrou 02 (dois) empregados em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

As contratações eram realizadas pelo próprio fazendeiro, senhor [REDAZIDO] sem atendimento de quaisquer formalidades previstas na legislação. [REDAZIDO] (apelido '[REDAZIDO]'), foi admitido em 20/12/2018 para a função de vaqueiro. No momento da inspeção foi encontrado em plena atividade no curral da Fazenda, tirando leite das vacas. Inquirido, declarou que recebia salário mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pagos no início do mês pelo próprio empregador. Exercia suas atividades com habitualidade, com jornada das 4:00h às 11:00h e das 14:00h às 18:30h, de segunda-feira a sábado, e das 4:00h às 12:00h aos domingos. Foi alojado pelo fazendeiro em uma edificação de alvenaria na própria Fazenda.

Também encontramos o trabalhador rural [REDAZIDO], admitido em 20/01/2020. Informou que exercia diversas tarefas na Fazenda, como roço manual de pasto com foice, aplicação de herbicidas nas ervas daninhas dos pastos (produtos TORDON e ROUNDUP ORIGINAL), entre outras. Também auxiliava o vaqueiro na ordenha das vacas (atividade que exercia por ocasião da inspeção). Declarou que recebia salário mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Trabalhava de segunda à sexta feira das 6:30 às 12 horas e das 13 às 17 horas e aos sábados até às 16 horas. Morava próximo à Fazenda, onde deslocava-se diariamente de moto.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador, aproveitando-se da informalidade, deixou de cumprir outros dispositivos de lei em seu estabelecimento, quais sejam: 1) deixou de anotar, no prazo de 5 dias úteis, contados do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados encontrados em situação de informalidade; 2) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A partir da inspeção das atividades e das áreas de vivência, da inquirição de trabalhadores e da análise de documentos apresentados pelo empregador, a auditoria-fiscal encontrou as seguintes irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho:

1. Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR, através de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. (NR-31, Item 31.5.1)

2. Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, adequados aos riscos aos quais estão expostos, e manter os EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (NR-31, Itens 31.20.1 e 31.20.1.1)
3. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (NR-31, Item 31.20.1.2)
4. Deixar de orientar os empregados sobre o uso dos equipamentos de proteção individual. (NR-31, item 31.20.1.3).
5. Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho. (NR-31, Item 31.10.1)
6. Deixar de garantir a realização de exame médico admissional antes que o trabalhador assumira suas atividades. (NR-31, Item 31.5.1.3.1, alínea "a")
7. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. (NR-31, Item 31.5.1.3.6)
8. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a: a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas; b) aplicação de vacina antitetânica. (NR-31, Item 31.5.1.3.9)
9. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma. (NR-31, item 31.8.7)
10. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente. (NR-31, item 31.8.8)
11. Deixar de adotar, quando da aplicação de agrotóxicos pelos trabalhadores, as seguintes medidas: a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador; b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário; c) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção; d) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal; e) fornecer água, sabão e toalhas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

higiene pessoal; f) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho; g) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação; h) vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos. (NR-31, item 31.8.9)



Imagens: Herbicidas Roundup Original e Tordon (extremamente tóxico) encontrados na Fazenda.

12. Deixar de adotar as seguintes medidas em relação aos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins: a) manter em perfeito estado de conservação e funcionamento; b) inspecionar antes de cada aplicação; c) utilizar para a finalidade indicada; d) operar dentro dos limites, especificações e orientações técnicas. (NR-31, item 31.8.12)



Imagem: Bomba costal utilizada para aplicação de herbicidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

13. Permitir a utilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente. (NR-31, item 31.8.15)
14. Deixar de armazenar os agrotóxicos obedecendo as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão. (NR-31, item 31.8.18)



Imagens: Locais onde foram encontrados armazenadas as embalagens de herbicidas.

15. Deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. (NR-31, item 31.23.9)
16. Deixar de manter as áreas de vivência (instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local para preparo de alimentos e lavanderias) em condições adequadas de conservação, asseio e higiene, e com iluminação e ventilação adequadas. (NR-31, Item 31.23.2, alíneas “a” e “e”)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Áreas de vivência fornecidas a um dos trabalhadores em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene.

17. Deixar de fornecer aos trabalhadores roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (NR-31, item 31.23.5.3)
18. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. (NR-31, item 31.23.5.1, alínea “b”)



Imagens: Pertences pessoais do trabalhador espalhados pelo interior do alojamento, devido à ausência de armário.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia seguinte à inspeção da Fazenda (realizada em 14/02/2020), o empregador foi notificado em endereço que indicou na cidade de Goiânia, ocasião que foi recebida a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259140220/01 (CÓPIA ANEXA)**, para apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, no dia 18/02/2020, na sede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da Superintendência Regional do Trabalho de Goiás, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, dia 18/02, às 14:00 horas, o empregador compareceu e foi inicialmente informado a respeito da constituição do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e suas atribuições. Não apresentou a documentação solicitada, tendo declarado que ela não existia devido à própria situação de informalidade que prevalecia entre ele e os trabalhadores. Assim, deixou de comprovar a regularização dos contratos de trabalho dos dois empregados encontrados na Fazenda. Somente apresentou alguns recibos simples de pagamento confeccionados após a fiscalização, expediente admitido pelo próprio empregador.

Em obediência aos preceitos legais que disciplinam o instituto da dupla visita, conforme citado acima, o GEFM providenciou a elaboração e entrega ao empregador, na mesma oportunidade, do **Termo de Notificação nº 35525918022020/01** (CÓPIA ANEXA), estipulando **prazo de 90 (noventa) dias** para adequação das irregularidades encontradas no decorrer da ação fiscal. Além disso, também foi entregue o **Termo de Orientações nº 35525918022020/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação das principais normatizações trabalhistas referentes à atividade praticada na fazenda e que deve ser atendida sempre que houver empregados no estabelecimento, sob pena de autuação em nova inspeção.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 12/03/2020, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: a) Comprovante de registro e anotação das Carteiras de Trabalho dos empregados cujos nomes constam do auto de infração nº 21.922.659-8; b) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos referidos empregados, de todo o período trabalhado; c) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) dos trabalhadores cujos nomes constam da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado nº 4-1.922.659-1; d) Apresentar atestados de saúde ocupacional referentes aos exames admissionais que devem ser realizados nos trabalhadores.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades cuja ocorrência impossibilita a observância do critério da dupla visita, mencionadas neste Relatório, ensejaram a lavratura de 03 (três) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Os autos foram entregues em mãos ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.922.659-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze) dias, o início dos vínculos dos trabalhadores encontrados em informalidade. A relação de autos segue abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.922.659-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.922.660-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	21.922.661-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.

No local foram entrevistados os dois trabalhadores encontrados em plena atividade, inspecionado local de serviço e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas áreas de vivência inspecionadas não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Vitória da Conquista/BA, 26 de fevereiro de 2020.

Coordenador do GEFM

Coordenador do GEFM